



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 04/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, CONTRATADA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO-GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Lote 30, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar, Brasília/DF, CEP: 70.040-908, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Coordenadora-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, a Senhora **LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA**, brasileira residente e domiciliada [REDAZIDA] portadora da Carteira de Identidade no RG [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDA], nomeada pela Portaria nº 162, de 4 de junho de 2018, publicada no D O U, de 12 de junho de 2018, Seção 02, com competência para assinar contratos, conforme o Art. 1º Inciso I, alínea e), da Portaria nº 174, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2018, Seção 2, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública com sede no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, neste ato representada por seu Diretor Executivo em exercício na Diretoria Executiva Serviços de Governo (DEGOV) **ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pelo [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA], residente nesta [REDAZIDA], nomeado pela Portaria 0012/19 - PRESI, de 03/01/2019, nos termos da Resolução do Conselho Diretor nº 7966/2018, de 02/05/2018, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018** com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto padronizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS ao disposto na Instrução Normativa nº 6/2018, de 26/11/2018 publicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) em 28/11/2018, que alterou a Instrução Normativa nº 2/2018, conforme destacado abaixo



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

- a) Adequar a redação dos itens 5.1, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.7.1, 5.7.2, 5.8 e incluir os itens 5.7.2.1 e 5.8.1 na CLÁUSULA QUINTA, do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018;
- b) Incluir o item 11.11.1 na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018;
- c) Incluir os itens 12.11.1 e 12.11.2 na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018;
- d) Alterar a redação dos itens 1.1, 3.3.4, 3.3.5 e 3.4.3.1 no ANEXO I, do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018 – Detalhamento dos Serviços;
- e) Alterar a redação dos itens 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 no ANEXO II, do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018 – Instrumento de medição de resultado - IMR.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A CLÁUSULA QUINTA do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018 passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio do relatório via SICONV e documento de cobrança da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos no Anexo IV.

(...)

5.4. O prazo da CONTRATADA para o envio do relatório de cobrança por meio do SICONV é até o décimo dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

5.5. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por meio do SICONV, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança da CONTRATANTE com os CONVENIENTES, contendo o número do contrato de repasse, o número do SICONV, o Evento Gerador de Tarifa (EGT) a Unidade da Federação (UF), o município, a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no SICONV, a Unidade Gestora Responsável, o objeto da avença, as datas de início e encerramento da execução do objeto, se for o caso.

5.6. A CONTRATADA enviará por meio eletrônico ou apensado no módulo “Gestão CPS” do SICONV o documento de cobrança com a notificação do prazo de vencimento da mesma.

5.7. A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer até 15 dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança por meio do envio no SICONV, conforme item 5.5.





## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

5.7.1. Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 5.7, quando a retificação for aceita pela CONTRATADA, o prazo para aceite dos serviços e pagamento será prorrogado por mais 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da resposta da CONTRATADA, ou valerá o prazo de 30 dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.

5.7.2. Na hipótese de não aceitação da retificação pela CONTRATADA, admite-se recurso à CONTRATANTE, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da mesma, devendo ser decidido o recurso em igual prazo.

5.7.2.1. O prazo para pagamento será prorrogado por mais 15 (quinze) dias contados da decisão sobre o recurso, ou valerá o prazo de 30 dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.

5.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados a partir da data de aceite dos serviços por meio do SICONV.

5.8.1. Nos casos de omissão pela CONTRATANTE sobre o aceite dos serviços ou de omissão sobre a decisão recursal nos prazos estipulados no item 5.7 e subitens, o prazo de 30 dias para vencimento será contado a partir do decurso do prazo do item 5.7.

(...)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018 passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE**

(...)

11.11.1. O parecer sobre o enquadramento da contrapartida previsto no item 11.11 deverá ser inserido e/ou informado no programa disponibilizado no SICONV, e pode ser substituído por um parecer único ou uma norma interna.

(...)

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018 passa a ter a seguinte redação:



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

12.11.1. Os documentos de responsabilidade do Conveniente e imputados eletronicamente no SICONV deverão ficar sob guarda física do próprio Conveniente e à disposição da CONTRATANTE, CONTRATADA e Órgãos de Controle Interno e Externo.

12.11.2. A obrigatoriedade de guarda física a ser imputada à CONTRATADA refere-se aos documentos produzidos em meio físico por ela.

(...)

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O ANEXO I do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018 passa a ter a seguinte redação:

#### **1 INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, as atribuições da CONTRATADA e da CONTRATANTE nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasse firmados entre a União, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para investimentos em desenvolvimento.

(...)

#### **3.3 Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse**

(...)

3.3.4. A CONTRATADA providenciará, a seguir, a publicação do extrato contratual do contrato de repasse no Diário Oficial da União (DOU) e fará o upload no SICONV do contrato de repasse assinado.

3.3.5. A CONTRATADA comunicará às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do contrato de repasse, por meio da funcionalidade do SICONV.

(...)

#### **3.4 Análises Técnicas**

(...)

3.4.3 Eficácia Contratual e Cláusula Suspensiva

(...)



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

3.4.3.1. Atendidos os requisitos dos itens 3.4.1 e 3.4.2, o contrato de repasse será celebrado sem condicionante. Caso haja pendência que impeça o início imediato da execução do contrato de repasse, nos casos elencados no subitem 3.4.3.2, configura-se então uma situação de contrato de repasse com cláusula suspensiva de sua eficácia, que será superada somente quando for obtida a integral regularidade das condicionantes para execução do contrato, vedada a aprovação de metas/etapas parciais.

(...)

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS)– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

O ANEXO II do Contrato de Prestação de Serviços 04/2018 passa a ter a seguinte redação:

#### 1 FINALIDADE

(...)

1.2.3. Análise Técnica - Nível I e Nível IV;

1.2.4. Análise Técnica - Nível II;

1.2.5. Análise Técnica -Níveis III e V;

(...)

#### 3 INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO NOS CONTRATOS DE REPASSE

(...)

3.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)

|                   |  |
|-------------------|--|
| Serviço           | Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)  |
| Meta do indicador | 20 dias  |
| Marco Início      | Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante (nos casos de contratação com cláusula suspensiva) ou Laudo de Análise de Engenharia – LAE emitido (nos casos de contratação sem cláusula suspensiva) |



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Marco Fim                        | Contrato de repasse publicado no DOU ou indeferimento da contratação no SICONV  |
| Forma de Aferição                | Verificação do registro no SICONV da data de publicação do contrato de repasse no DOU ou verificação do registro do indeferimento da contratação no SICONV. |
| Critérios de Aceitação/Indicador | Prazo de atendimento  |
| Unidade de medida                | dias  |
| Tolerância                       | 10% sobre a meta do indicador - 2 dias  |
| Objetivo                         | Medir o prazo de prestação do serviço de formalização do contrato de repasse  |
| Observação                       | Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano  |
| Considerações Gerais             | Faixa de normalidade considerando o limite do exercício.  |
| Item de Faturamento              | EGT-02  |

### 3.3. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I e Nível IV

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Serviço                          | Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I e Nível IV   |
| Meta do indicador                | 30 dias   |
| Marco Início                     | Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva |
| Marco Fim                        | Registro do Laudo da Caixa com Análise / SPA registrada no Siconv   |
| Forma de Aferição                | Verificação do registro da SPA no Siconv  |
| Critérios de Aceitação/Indicador | Prazo de atendimento  |
| Unidade de medida                | dias  |
| Tolerância                       | 10% sobre a meta do indicador - 3 dias  |
| Objetivo                         | Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica  |
| Observação                       | Faixa de normalidade:<br>Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração   |





## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

|                      |   |
|----------------------|---|
|                      | Com suspensiva: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva    |
| Considerações Gerais | Média de 5 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço |
| Item de Faturamento  | EGT-03  |

### 3.4. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Serviço                          | Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço)  |
| Meta do indicador                | 60 dias   |
| Marco Início                     | Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva                         |
| Marco Fim                        | Registro do Laudo da Caixa com Análise / Registro da SPA no SICONV  |
| Forma de Aferição                | Verificação do registro da SPA no Siconv  |
| Critérios de Aceitação/Indicador | Prazo de atendimento  |
| Unidade de medida                | dias  |
| Tolerância                       | 10% sobre a meta do indicador - 6 dias  |
| Objetivo                         | Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica  |
| Observação                       | Faixa de normalidade:<br>Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração<br>Com suspensiva: Disponibilização até 60 dias antes do prazo limite da suspensiva |
| Considerações Gerais             | Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço   |
| Item de Faturamento              | EGT-03  |

  



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### 3.5. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Serviço                          | Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V  |
| Meta do indicador                | 90 dias   |
| Marco Início                     | Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva                         |
| Marco Fim                        | Registro do Laudo da Caixa com Análise / SPA registrada no Siconv   |
| Forma de Aferição                | Verificação do registro da SPA no Siconv  |
| Critérios de Aceitação/Indicador | Prazo de atendimento  |
| Unidade de medida                | dias  |
| Tolerância                       | 10% sobre a meta do indicador - 9 dias  |
| Objetivo                         | Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica  |
| Observação                       | Faixa de normalidade:<br>Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração<br>Com suspensiva: Disponibilização até 90 dias antes do prazo limite da suspensiva |
| Considerações Gerais             | Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço   |
| Item de Faturamento              | EGT-03  |

(...)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº. 04/2018 e seus anexos.



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, a expensas do CONTRATANTE

E assim, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2019.

**LUCIANA GIFFONI RODRIGUES  
PADILHA**

Coordenadora-Geral de Suporte Logístico  
e Tecnologia da Informação

**SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-  
OESTE - SUDECO**

**ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES  
SILVEIRA**

Diretor Executivo de Serviços de  
Governo - Em exercício

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME **MARCELO ANTONIO DE AQUINO MONTE**  
CPF [REDACTED]  
IDENTIDADE [REDACTED]

NOME **ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA**  
CPF [REDACTED]  
IDENTIDADE [REDACTED]